

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 91 DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.
 - Art. 2º O programa tem como objetivos:
- I prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;
- II promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;
- III treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque violento em sua fase inicial.
- **Art. 3º** Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas de fogo, de armas brancas, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.
- **Art. 4º** São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:
- I o reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes e servidores;
 - II a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;
- III a importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.
 - Art. 5º O Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:
 - I capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- III cartilhas educativas;
- IV palestras com especialistas em segurança escolar;
- V possibilidade de monitoramento, por imagem, das escolas pela Guarda Municipal de Mogi Mirim, ou por empresas de segurança privada;
- VI adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Municipal de Mogi Mirim;
- VII monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.
- Art. 6º A celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança privada, universidades, empresas especializadas em segurança escolar será facultativa e não condicionante para a eficácia do Programa, preservando a autonomia da Administração Pública.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 30 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS 2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI 2º Secretário

Projeto de Lei nº 71 de 2025 Autoria: Vereador Wagner Ricardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=30PY8X5JNA974WEH, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 30PY-8X5J-NA97-4WEH